

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 356/2014

“Dispõe sobre disponibilidade de caixas eletrônicos adaptados aos cadeirantes.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no Município de São João da Boa Vista deverão disponibilizar caixas eletrônicos adaptados aos cadeirantes.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. À agência bancária que não cumprir o disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – na reincidência, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – no caso de permanecer a infração, a cada mês de descumprimento da Lei, aumentará 10 (dez) UFESP.

Art. 4º - As agências bancárias deverão afixar na entrada do estabelecimento aviso sobre a disponibilidade dos caixas eletrônicos aos cadeirantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre disponibilidade de caixas eletrônicos adaptados aos cadeirantes, no Município de São João da Boa Vista.

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para a inclusão social das

pessoas com deficiências especiais se torne de fato uma realidade brasileira. Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros serviços bancários, acabam sendo ações impossíveis para os cadeirantes, que são obrigados a pedir para o acompanhante realizar a operação bancária, mas nem sempre podem contar com a ajuda de pessoas de sua confiança para realizar tais operações.

A apresentação do incluso Projeto de Lei pretende contribuir para a inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeiras de rodas, em todas as agências bancárias do Município de São João da Boa Vista.

O Projeto de Lei estabelece um prazo de 120 dias para que as agências bancárias implantem o sistema de caixa eletrônico adaptado, podendo depois deste prazo, ser advertido, primeiramente, e persistindo a falta, multa de 10 UFESP mensal, até o cumprimento da lei.

Considerando o valor da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada em R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), a multa mensal será de R\$ 193,70 (cento e noventa e três reais e setenta centavos)

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB